

Artigo 2.º — Os convenios ou acordos, de que trata o artigo anterior as normas jurídicas da espécie.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura.
Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1975.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 6.463, DE 28 DE JULHO DE 1975

Declara de utilidade pública área de terra situada no Município de Eldorado Paulista, necessária à construção de núcleo residencial, a ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição Estadual com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, entidade autárquica estadual, criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951, e reorganizada pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, uma área de terra, situada no Município de Eldorado Paulista, abaixo discriminada e caracterizada, bem como as benfeitorias e culturas nela existentes, necessária à construção de núcleo residencial destinado ao pessoal a serviço na construção do complexo Eldorado-Juquá.

Artigo 2.º — A área de terra de que trata o artigo 1.º cobre aproximadamente 4,87ha ou 48.700,00m², conforme planta DAEE-ELD-CAD-001, constante da provisoriedade 03, Autos n.º 29.669 — DAEE, com a seguinte descrição perimétrica: "começa a divisa no ponto A, localizado na beira da estrada municipal Eldorado Paulista-Sete Barras, cruzamento com o acesso ao canteiro de obras da Cia. Rodoferrca, daí segue acompanhando a cerca de divisa da estrada Eldorado Paulista-Sete Barras, com as terras que constam pertencer João Antonio Muniz, num rumo aproximado de 36º 00' SE, e numa extensão de 129,00, quando atinge o ponto B, localizado no encontro das cercas de divisa entre a estrada Eldorado Paulista-Sete Barras, terras que constam pertencer a João Antonio Muniz e terras que constam pertencer ao Espólio de Anibal Mendonça; no ponto B, segue acompanhando a cerca de divisa da estrada Eldorado Paulista-Sete Barras no sentido de Sete Barras com terras que constam pertencer ao Espólio de Anibal Mendonça, numa distância aproximadamente de 220,00m quando atinge o ponto C, localizado no encontro das cercas de divisa da estrada Eldorado Paulista-Sete Barras, terras estas do Espólio de Anibal Mendonça e de terras de Roderico de Mello; deste ponto deflete à direita, com o rumo de 84º 30' NW e segue pela cerca de divisa das terras que constam pertencer ao Espólio de Anibal Mendonça e terras que constam pertencer a Roderico de Mello, numa distância de 163,30m, quando atinge o ponto D, situado no encontro das cercas de divisa das terras que constam pertencer ao Espólio de Anibal Mendonça, João Antonio Muniz e Roderico de Mello; desse ponto, segue acompanhando a cerca de divisa das terras que constam pertencer a João Antonio Muniz e Roderico de Mello, numa extensão de 141,50m, no rumo de 86º 15' NW, quando atinge o ponto E localizado no encontro das cercas de divisa das terras que constam pertencer a João Antonio Muniz, Roderico de Mello, e outros, daí deflete à direita, acompanhando a cerca de divisa das terras que constam pertencer a João Antonio Muniz e terras de quem de direito, numa extensão de 59,00m e o rumo de 31º 15' NW até atingir o ponto F situado na referida cerca; daí segue acompanhando a cerca com rumo de 30º 05' NW, e a distância de 85,50m até o ponto G, fazendo divisa nesse ponto com vários proprietários; no ponto G, situado na cerca de divisa que consta pertencer a João Antonio Muniz e vários proprietários, segue acompanhando a cerca com rumo de 28º 00' NE e a distância de 103,50m até atingir o ponto H, situado na referida cerca; no ponto H, na divisa com terras de João Antonio Muniz e vários proprietários segue pela cerca com o rumo de 40º 30' NE e a distância de 36,00m até atingir o ponto I, nessa mesma cerca; no ponto I localizado na cerca e na divisa das terras que constam pertencer a João Antonio Muniz e vários proprietários; deflete à esquerda com o rumo de 63º 30' NW até o ponto J, na distância de 20,00m, localizado nesta mesma cerca e confrontando com diversos proprietários; deflete deste ponto com o rumo aproximado de 20º 10' NE e a distância de 22,00m até o ponto K situado nesta mesma cerca e confrontando com diversos proprietários; deflete deste ponto com o rumo aproximado de 68º 45' NE e a distância de 31,00m, até o ponto L, localizado na beira da estrada municipal Eldorado Paulista Sete Barras na cerca de divisa da referida estrada e confrontando com diversos proprietários; deste ponto segue a referida estrada e cerca com o rumo aproximado de 37º 15' SE e a distância de 18,00m até o ponto A, onde teve início esta descrição perimétrica.

Artigo 3.º — A área de terra referida no artigo anterior tem sua propriedade atribuída, dentre outros, a João Antonio Muniz, Espólio de Anibal Mendonça ou sucessores.

Artigo 4.º — A alegação de natureza urgente de que trata o artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, quando necessária, será feita pelo poder expropriante.

Artigo 5.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta de verbas próprias do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, consignadas em seu orçamento.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1975.
PAULO EGYDIO MARTINS
Francisco Henrique Fernando de Barros — Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1975.
Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.464, DE 28 DE JULHO DE 1975

Dispõe sobre a exploração de linhas de ônibus intermunicipais, de características suburbanas, na Região Metropolitana da Grande São Paulo e de outras providências.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogadas, automaticamente, pelo prazo de um (1) ano, as permissões outorgadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem, nos termos do Decreto n.º 36.780, de 17 de junho de 1960, para exploração de linhas de ônibus intermunicipais, de características suburbanas no território da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se unicamente às permissões que se vencerem a partir da data da publicação deste decreto.

§ 2.º — Os requerimentos ainda não despachados, de prorrogação de permissão, formulados nos termos do art. 5.º das "Instruções Complementares ao Decreto n.º 36.780, de 17 de junho de 1960", baixadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de fevereiro de 1961, serão arquivados, em virtude do disposto neste artigo.

Artigo 2.º — A outorga de novas permissões para a exploração de linhas de ônibus suburbanas, na Região Metropolitana da Grande São Paulo, dependerá de prévia manifestação favorável da Secretaria dos Negócios Metropolitanos.

Artigo 3.º — Observado o disposto no artigo anterior, fica mantida, até ser concluído e aprovado o detalhamento das atividades-fins da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, a competência da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem — DER — para a outorga e fiscalização das permissões de linhas de transportes coletivos, rodoviário, de passageiros na Região Metropolitana da Grande São Paulo, bem como a fixação das tarifas e demais assuntos que lhes forem relacionados.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1975.
PAULO EGYDIO MARTINS
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes.
Roberto Cerqueira Cesar, Secretário Extraordinário de Negócios Metropolitanos.
Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1975.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 6.465, DE 28 DE JULHO DE 1975

Declara de natureza urgente a desapropriação de bens imóveis considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 5.553, de 24 de janeiro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de bens imóveis considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 5.553, de 24 de janeiro de 1975 caracterizados na planta cadastral individual n.º PAT-23.074 que constam pertencer a José Pavan necessários à construção da estrada SP.332, trecho Campinas — Paulínia, sub-trecho Barão Geraldo — Paulínia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1975.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 6.466, DE 28 DE JULHO DE 1975

Declara de natureza urgente a desapropriação de bens imóveis considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 5.553, de 24 de janeiro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de bens imóveis considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 5.553, de 24 de janeiro de 1975, caracterizados nas plantas cadastrais individuais n.ºs PAT-23.075, PAT-23.076 e PAT-23.077, que constam pertencer a Jandira Pamplona de Oliveira, necessários à construção da estrada SP.332, trecho Campinas — Paulínia, sub-trechos: Campinas — Barão Geraldo e Barão Geraldo — Paulínia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1975.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 6.467, DE 28 DE JULHO DE 1975

Autoriza a criação de Escola Estadual

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto n.º 52.324 e inciso II do Decreto n.º 5.771, de 4, publicado a 5 de março de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Fazenda Mambu, em Itanhaém, jurisdicionada à DEB. de Santos, com quatro (4) classes comuns, mediante a anexação das 1.ª, 2.ª, 3.ª, Escolas Mistas e Masculina da Fazenda Mambu, todas de igual estágio e no mesmo município, presentemente vagas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1975.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 6.468, DE 28 DE JULHO DE 1975

Altera as divisas dos 17.º, 18.º e 20.º Distritos Policiais

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As divisas dos 17.º, 18.º e 20.º Distritos Policiais do Município da Capital, aprovados pelo Decreto n.º 50.292, de 29 de agosto de 1968, alterado pelo Decreto n.º 50.453, de 30 de setembro de 1968, passam a ter a seguinte descrição:

17.º Distrito Policial — Ipiranga
"Começa: Na junção dos rios Ipiranga com Tamanduá, pelo qual segue (exclusivo) até a altura da rua Leais Paulistanos, seguindo por esta em direção à rua Vitantonio Del Vecchio até o leito da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, seguindo por esta (exclusiva) até encontrar o rio dos Meninos, segue por este (exclusivo) até a avenida Almirante Delamare e pela qual segue (inclusivo) até a praça Barão de Belém, a qual contorna (inclusivo) seguindo novamente a avenida Almirante Delamare (inclusivo), até o encontro com a rua Silva Bueno, segue (inclusivo) até a rua Baraúna, Gentil de Moura (inclusivo) até o encontro com a rua Vergueiro (inclusivo), pela qual segue até o rio Ipiranga; segue pelo rio Ipiranga (exclusivo), até o encontro na junção do rio Tamanduá, onde teve início."

18.º Distrito Policial — Alto da Moçca
"Começa: No ponto de intersecção do prolongamento da rua Vitantonio Del Vecchio (em direção a rua Leais Paulistanos) com a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí um pouco ao Norte do marco do quilômetro 72; segue pelo referido prolongamento até o rio Tamanduá e por este (inclusivo) até a rua Presidente Pinto Lima; segue por esta e seu prolongamento (exclusivo) até a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí; segue por esta (inclusivo) até a rua da Moçca; por esta (inclusivo) até a rua Tobias Barreto; por esta em toda a sua extensão (inclusivo) até a rua Padre Adelino; por esta (inclusivo), até o Ribeirão Tatuapé; sobe por este e pelo córrego Capão do Embira (inclusivo), até onde é cortado pelo prolongamento da rua Lessing; segue por esta (exclusivo) até a estrada do Sapopemba; continua por esta (exclusivo) até o encontro da faixa da Adutora de Sapopemba e por esta (exclusivo) até o encontro da rua Oratório; segue por esta (exclusivo) e pela rua Canina, Terenas, Paes de Barros, Conde Prates, praça sem nome, da qual segue pela rua Vitantonio Del Vecchio e seu prolongamento (exclusivo); corta em linha reta a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, em direção à rua Leais Paulistanos, seguindo o rio Tamanduá e por este (inclusivo), até o encontro com a rua Presidente Pinto Lima; por esta e seu prolongamento (exclusivo), até o encontro com a linha férrea Santos-Jundiaí e por esta (inclusivo), até o ponto de intersecção onde a mesma começou."

20.º Distrito Policial — Vila Prudente
"Começa: Na estrada do Sapopemba com a rua Domingos de Afonso, segue por esta (inclusivo) até a praça Francisco Fernandes (inclusivo), nesta praça segue pela avenida "10", até o encontro das ruas Suzano, Arco-Zelo (inclusivo), seguindo por esta até a rua Suzano (inclusivo), até a praça sem nome, contorna a praça (inclusivo) seguindo pela rua "17", até o encontro com a rua Iguará (inclusivo), seguindo por esta, até a rua Costa Barros (inclusivo) em continuação com a rua Bandeirantes (inclusivo); segue por esta até o encontro do rio Tamanduá, segue por este (exclusivo), até a foz do rio dos Meninos (exclusivo), por este até o